



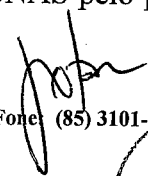
GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Saúde

Numero do Documento: 2371171

**ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
(JUSTIFICATIVAS)**

PROCESSO Nº:	06650348/2020
INTERESSADO(A):	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MÉDICA DE PAJUÇARA
OBJETO PROPOSTO:	Realização de Procedimentos Médicos Hospitalares aos usuários do SUS

1. Tratam os autos sobre a solicitação formulada pela **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MÉDICA DE PAJUÇARA - ABEMP**, CNPJ Nº **06.578.611/0001-06**, CNSS 23002.005898/85-51, no sentido de que seja viabilizada parceria com o Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde (SESA), com fim de garantir recursos financeiros necessários ao bom e fiel cumprimento de sua missão voltada exclusivamente para o apoio à rede pública de saúde, especialmente para a execução do objeto “Realização de Procedimentos Médicos Hospitalares nas especialidades de CIRURGIA GERAL, CIRURGIA GINECOLÓGICA, UROLOGIA CIRURGIA VASCULAR, OTORRINOLARINGOLOGIA E COLOPROCTOLOGIA” visando assim garantir a continuidade nos atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, na 3ª Microrregião de Saúde, conforme Plano de Trabalho constante às fls. 86 à 89, considerando tratar-se de entidade sem fins lucrativos, filantrópica, constituído sob a forma de associação.
2. Justifica a entidade que desenvolve ações e serviços na área de saúde, sendo atualmente o principal parceiro da gestão local/regional do SUS, na execução de cirurgias eletivas, atendendo as demandas da microrregião de saúde de Maracanaú, composta por 08(oito) municípios e cuja população ultrapassa 500 mil habitantes. Argumenta ainda, que disponibiliza o serviço de cirurgia nas especialidades de CIRURGIA GERAL, CIRURGIA GINECOLÓGICA e UROLOGIA, sendo o único hospital na região a realizar procedimentos cirúrgicos nas áreas de CIRURGIA VASCULAR, OTORRINOLARINGOLOGIA E COLOPROCTOLOGIA, ofertando atendimentos eletivos, em caráter ambulatorial e hospitalar. (fls. 86).
3. Acrescenta ainda a entidade, que é de direito privado, sem fins lucrativos, Certificada como entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde e, como tal, presta serviços ao Sistema-SUS, cadastrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS pelo processo nº


VISTO

28977.011695/94-96, deferido pela Resolução CNAS nº 059, de 30/04/96 (DOU 03.05.96), e no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) com o nº 2372150 (fls. 02).

4. A Coordenadoria de Regulação e Controle do Sistema de Saúde (CORAC/SESA), por meio do Parecer Técnico nº 03/2020, manifesta-se pela aprovação do Plano de Trabalho, justificando a celebração da presente parceria nos seguintes termos:

Que a Instituição proponente é o Único Hospital de Área Descentralizada de Saúde de Maracanaú a prestar serviços de média complexidade nas especialidades de Cirurgia Vascular, Otorrinolaringologia e Coloproctologia;

Que a ABEMP é o único hospital da Área Descentralizada de Maracanaú a disponibilizar leitos de Traumatologia e Saúde Mental para o Sistema Único de Saúde;

(...)

Resta comprovado que o Associação Beneficente Médica de Pajuçara – ABEMP, possui objetivos, finalidades institucionais, capacidade técnica-operacional e singularidades que a distingue dos demais, ao que sugerimos parceria com Dispensa de Chamamento Público. (fls. 147/151).

5. O Projeto apresentado pela entidade refere-se aos MAPP's 4230, 4250, 4251, 4354, 4371, 4389, 4394 e 4397 – Repasse de Recurso para apoio de ações na área da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MÉDICA DE PAJUÇARA – ABEMP - MARACANAÚ, no valor global de R\$ 3.775.000,00 (três milhões setecentos e setenta e cinco mil reais), APROVADOS (fls. 80 à 85).

6. Desta feita, a documentação acostada e o parecer técnico apresentado nos autos, legitima a inexigibilidade de chamamento público, autorizando a celebração do Termo de Fomento diretamente com ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MÉDICA DE PAJUÇARA – ABEMP. Sendo o presente ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO com a justificativa, conforme os dispositivos legais adiante transcritos, da Lei Complementar nº 178, 10 de maio de 2018, que altera a Lei Complementar nº 119, de 28 de dezembro de 2012, e do Decreto Estadual nº 32.810/2018:

LC nº 178/2018

Art. 19. O chamamento público será considerado inexigível na hipótese de inviabilidade de competição entre os parceiros, em razão da natureza singular do objeto do convênio



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Saúde

ou instrumento congênere ou se as metas somente puderem ser atingidas por um parceiro específico, especialmente quando:

(...)

Art. 20. As hipóteses de dispensa e de inexigibilidade previstas nos arts. 18 e 19 deverão ser justificadas pelo administrador público, exceto no caso de dispensa de que trata o inciso IV do art. 18.

§ 1º. Admite-se a impugnação à justificativa ao enquadramento das hipóteses de dispensa e inexigibilidade.

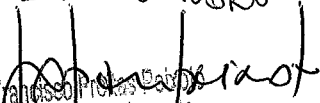
§ 2º O gestor dará publicidade, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, dos motivos que justificaram as hipóteses de dispensa e inexigibilidade e, somente após esse prazo, não havendo contestação, dará seguimento aos atos conforme previsto nos arts. 18 e 19.

Decreto Estadual nº 32.810/2018

Art. 32. O chamamento público será considerado inexigível na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

7. No processo, verificamos a existência de justificativa técnica comprovando a inexigibilidade de chamamento público, visto a inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão de que as metas somente poderão ser atingidas pela entidade em alusão. Com efeito a situação enquadra-se, pelos aspectos trazidos aos autos, em inexigibilidade de chamamento público conforme previsto no art. 19, da Lei Complementar nº 178, 10 de maio de 2018, que altera a Lei Complementar nº 119, de 28 de dezembro de 2012, e art. 32, II do Decreto nº 32.810/2018, e ainda no que couber no 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

Fortaleza, 29 de OUTUBRO de 2020


João Francisco Pinheiro
Sec. Exec. de Planejamento
e Gestão Interna
SECRETARIA DA SAÚDE

